

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**PROJETO DE LEI Nº 24, DE 30 DE JULHO DE 2018**

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº. 155/1996.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Altera o parágrafo único e o caput do artigo 3º da Lei Municipal nº. 155/1996 e acrescenta o § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 3º. Para aquisição do alvará de licença para fiscalização e funcionamento, previstos nesta Lei, o poder concedente resguardará a totalidade das autorizações às pessoas residentes no Município. (NR)

§ 1º. Comprovar-se-á a condição de munícipe com a inscrição no cadastro da Secretaria Municipal de Saúde. (NR)

§ 2º. A destinação de autorização para pessoas residentes em outros municípios somente será possível no caso de ausência de candidato habilitado residente no Município de Anchieta.” (AC)

**Art. 2º** Alterar o §1º do art. 4º da Lei Municipal nº. 155/1996 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§ 1º. Caberá a Prefeitura, no ato do requerimento da licença dos ambulantes, que não apresentarem cópia do Alvará do ano anterior, levantar o atestado de antecedentes criminais, via certidão negativa de feitos criminais, ou documento oficial correlato, devendo o Chefe da Fiscalização, em caso de algum apontamento de natureza gravíssima, deliberar, fundamentadamente, com mais 2 (dois) Fiscais de Obras e Postura, a respeito da não concessão do Alvará.”(NR)

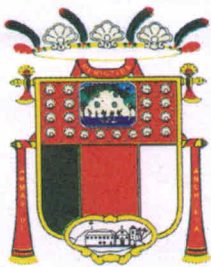
**Art. 3º** O artigo 5º da Lei Municipal nº. 155/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A Municipalidade, através de Edital, estabelecerá a fixação de quantidade de ambulantes considerando os grupos de atividades por localidade.” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 30 de julho de 2018.

  
FABRÍCIO PETRI  
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**MENSAGEM Nº 27, DE 30 DE JULHO DE 2018**

Senhores Vereadores, do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal submeto o incluso projeto de lei, que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal n. 155/1996.

Este projeto está alinhado com o projeto "Anchieta Mais Fácil" do Programa Anchieta Criativa e Empreendedora instituído pelo Decreto nº 5740 de 24/11/2017, que tem como objeto desburocratizar a administração pública, bem como gerar emprego e renda em nosso município.

A Lei, datada de 28/06/1996, exige que o próprio ambulante forneça atestados de bons antecedentes, evitando assim, em caso de qualquer delito ou condenação, a impossibilidade da administração conceder o Alvará.

A legislação, *s.m.j.*, pretendia evitar que um Alvará fosse concedido para um fugitivo, procurado da justiça ou algo do gênero, pois caso contrário estaria dificultando a ressocialização do ambulante/requerente, lhe impondo outra condenação, que entendemos ilegal e imoral.

Hoje, com a atual tecnologia e a internet, a administração pode, ela mesmo, efetuar a busca on-line e, sem maiores transtornos, comprovar ou não que o mesmo é um cidadão de bem.

Outra alteração promovida, para facilitar e destinar as vagas de ambulantes, preferencialmente, aos moradores de Anchieta, é o que se propõe ao alterar a regra do artigo 3º.

Com a proposta, todas as vagas de ambulantes serão destinadas aos residentes em nosso Município, devendo a comprovação ser através do cadastro da Secretaria de Saúde.

Com isto, estaremos fomentando a renda e emprego no nosso Município, papel prioritário da Administração Pública local.

Tal medida não possui vício de inconstitucionalidade, uma vez que o que prepondera é o fomento à renda em detrimento à seleção de melhor candidato.

Assim, por entender que a matéria possui relevante interesse público, solicito que esta Augusta Casa de Leis aprove a matéria em regime de urgência, considerando a necessidade de adequar a estrutura para a alta temporada.

Anchieta-ES, 30 de julho de 2018.

  
FABRÍCIO PETRI  
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA